



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROAD: 2088/2022

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Saúde

Unidade Gestora de Orçamento: NULAD - Continuados

Item Identificador da Demanda no PAAC: 08201

2 - Objeto

Resumo do objeto:

Contratar empresa especializada para realizar o recolhimento dos resíduos em saúde na Coordenadoria de Saúde.

Especificação detalhada do objeto:

Contratação de empresa responsável pelo serviço de coleta, tratamento e correta destinação final dos resíduos hospitalares produzidos na Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, com periodicidade de 01 (uma) vez por semana, na forma abaixo prevista:

I - Coleta semanal e transporte dos resíduos de saúde dos Grupos A, B/Classe I e E.

II - Tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E, acondicionados em saco branco leitoso para até 1350 litros/mês (conforme RDC 306/2004-ANVISA).

III - Tratamento e destinação final dos resíduos especiais/RSS, Grupo B/Classe I, (revelador, fixador e medicamentos vencidos) acondicionados em saco preto, na quantidade de até 1 (um) litro/mês (1 litro equivale 1Kg) (conforme ABNT NBR 1004/2004).

O Contrato deverá vigorar por 1 ano, com possibilidade de prorrogação.

O Contrato deverá iniciar em 04/10/2022.

3 - Justificativa





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A correta destinação dos Resíduos Sólidos Hospitalares é questão de extrema importância. O desconhecimento e a falta de informações sobre o assunto faz com que, em muitos casos, estes resíduos sejam ignorados. Se não forem recolhidos e descartados da forma devida, podem causar infecção hospitalar e outros males.

Segundo as normas sanitárias, o lixo hospitalar deve ser rigorosamente separado e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação. De acordo com essas normas, o lixo deve ser separado conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes = classe A, como restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros; perigosos = classe B, que são os produtos quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida; classe C, o mesmo produzido nas residências, o qual pode ser subdividido em material orgânico e reciclável. Fonte(s): <http://www.ambientebrasil.com.br>.

De acordo com as normas da RDC /ANVISA nº 306/2004, os Resíduos de Serviços de Saúde são classificados em cinco grupos: GRUPO A - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção; GRUPO B - resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; GRUPO C - quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear; GRUPO D - resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares e GRUPO E - materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, lâminas de bisturi, lancetas etc.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que dispõe sobre as diretrizes referentes ao gerenciamento de resíduos sólidos e perigosos, e que deverá ser seguida pelas pessoas jurídicas de direito público;

Considerando o art. 225 da Constituição, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações";

Considerando, ainda, que a destinação final adequada dos resíduos em saúde é uma exigência não só do meio ambiente, mas também da legislação, resta evidente a obrigação do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina em dar a destinação adequada aos resíduos que produz.

4 - Requisitos da Contratação

• Coletar os resíduos produzidos na Coordenadoria de Saúde (SAÚDE), sito na Rua Esteves Júnior, n. 395, bairro Centro, cidade de Florianópolis/SC, conforme abaixo:

1. Coleta e transporte dos resíduos de saúde dos grupos A, B e E;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2. Tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E, acondicionados em saco branco leitoso para até 1350 litros/mês (conforme RDC 222/2018-ANVISA);
 3. Tratamento e destinação final dos resíduos especiais/RSS, grupo B, Classe I, (revelador, fixador e medicamentos vencidos) acondicionados em saco preto, na quantidade de até 1 (um) litro/mês (conforme ABNT NBR 1004/2004);
- Os resíduos produzidos pela Coordenadoria de saúde são os seguintes:
 - a. TIPO A4: Produzidos na Seção de Atendimento em Medicina e na Seção de Atendimento em Odontologia - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecção. Exemplo: luvas contaminadas com sangue, saliva e secreções orgânicas; gaze contaminadas; gorros (EPI), máscaras (EPI), capas de agulhas, seringas contaminadas; guardanapos de papel contaminado; babeeiros clínicos utilizados;
 - b. Tipo B: Produzidos na Seção de Atendimento em Medicina e na Seção de Atendimento em Odontologia - Revelador, fixador e medicamentos vencidos, resinas vencidas, cimentos vencidos;
 - c. Tipo E: Produzidos na Seção de Atendimento em Medicina e na Seção de Atendimento em Odontologia - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de bisturi, agulhas de sutura, seringa contaminada com secreção, pontas diamantadas, brocas de corte, lixas metálicas; tubetes anestésicos de vidro;
 - Frequência: uma (01) vez na semana, às sextas-feiras. Quando a sexta-feira do mês coincidir com feriados ou dia em que não houver expediente, ou outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior;
 - A empresa contratada deverá fornecer crachás aos seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso;
 - Os sacos para acondicionamento do lixo serão fornecidos pelo Tribunal, conforme as normas da ABNT NBR 1004/2004.
 - O pagamento será realizado de forma mensal;
 - Para o transporte deverá ser utilizado veículo rastreado, apropriado para o transporte de resíduos, de acordo com as normas da ABNT, NBR 13221, e com Licença Ambiental de Operação para transporte rodoviário de resíduos perigosos classes I, emitida pelo IMA — Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, ou Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, Modal Rodoviário, emitida pelo Ministério do Meio Ambiente, em caso de empresa sediada em outro estado da federação;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- O acompanhamento das etapas do processo se dará por meio de Manifestos de Transporte, identificando as unidades geradoras, as quantidades, o transportador e o destino para inutilização e armazenamento temporário, bem como os responsáveis por cada etapa;
 - A destinação dos resíduos compreende o encaminhamento comprovado, para empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sendo que a comprovação deverá ser feita por meio de:
 - 1- Manifestos de Transporte, que informem a data, a unidade geradora, o peso líquido discriminado por ponto, o veículo transportador, a destinação (final ou temporária), bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte e pelo recebimento nos locais de destinação ou armazenamento temporário;
 - 2- Declarações de Destinação Final, assinadas pelo responsável técnico da empresa contratada;
 - 3- Certificados de Destinação Final dos resíduos resultantes dos processos de inutilização, assinados pelo responsável técnico pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados, com comprovação do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes;
 - A comprovação da execução dos serviços em conformidade com o contrato se dará por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou pelo Conselho Regional de Química (CRQ), devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da empresa;
 - Para a coleta e transporte dos resíduos perigosos, a empresa contratada deverá seguir as normas da Resolução DC/ANTT Nº 5848 DE 25/06/2019
 - Os resíduos coletados poderão permanecer temporariamente estocados em local adequado de propriedade da contratada, para encaminhamento oportuno à destinação final, desde que devidamente comprovada a Licença Ambiental de Operação para armazenamento temporário no local de resíduos classe I, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), ou pelo órgão ambiental competente, em caso de empresa sediada em outro estado da federação
- Será exigido da contratante as seguintes qualificações técnicas, que deverão ser apresentadas no ato da apresentação da proposta:
- Prova de registro e regularidade da empresa proponente e seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao Conselho Regional de Química através da Certidão Pessoa Física e Pessoa Jurídica. A empresa que for sediada em outro estado deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC ou CRQ/SC;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Em caso de mudança de profissional, a empresa deverá apresentar novo registro em até 5 dias úteis;
- Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde a empresa estiver instalada, ou documento que comprove dispensa, se for o caso, de acordo com a legislação do município sede da contratada;
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente edital e das condições locais dos serviços, para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, e que disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, profissional Engenheiro Químico e/ou Sanitarista, com indicação de seu nome, o qual será o responsável técnico pelos serviços, em cujo nome serão recolhidas as Anotações de Responsabilidade Técnica — ART's;
- A empresa deverá ainda comprovar e apresentar, no ato da assinatura do contrato, bem como durante toda a vigência do mesmo, além dos documentos exigidos na habilitação
 1. Comprovante de que possui Licença Ambiental de Operação (LAO) para as atividades de transporte rodoviário e armazenamento temporário de resíduos classe I, em vigor junto ao **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)**, ou órgão competente no caso de empresas sediadas em outros estados da federação;
 2. Cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos classe I, emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
 3. Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, Engenheiro Químico e/ou Sanitarista. O vínculo dos profissionais supramencionados com a empresa poderá ser comprovado por:
 - a) cópia autenticada de carteira de trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou,
 - b) contrato social ou alteração contratual na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa, ou;
 - c) cópia autenticada de contrato de prestação de serviço;
 4. Anotação de Responsabilidade Técnica — ART-CREA ou CRQ, devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da empresa;
 5. Prova de possuir sistema de rastreamento veicular da frota para os veículos utilizados para o serviço de coleta e transporte.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Subcontratação

A prestação do serviços será composta de 04 (quatro) etapas, sendo: coleta (25%), transporte (25%), tratamento (25%) e destinação final (25%).

Quaisquer das etapas descritas acima poderá ser subcontratada, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.

Em hipótese de subcontratação, a empresa subcontratada deverá possuir a mesma qualificação técnica exigida para o contratado na execução dos serviços que forem objeto de subcontratação.

A empresa contratada deverá ter responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Caso a empresa optar por subcontratar os serviços de destinação final dos resíduos classes I e IIA, deverá apresentar Licença Ambiental de Operação da empresa subcontratada para as atividades de:

- a. Depósito temporário de armazenamento de resíduos da classe I e IIA
- b. Destinação final de resíduos da classe I e IIA

- A execução deverá iniciar em 4/10/2022.

5 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

- a) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, de acordo com o contido na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

e) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

e.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

e.2) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;

f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços.

Por força da Resolução CSJT 310/2021, as contratações de bens e serviços deverão atender a critérios e práticas de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. Assim, deverão também ser observadas as seguintes normas:

- Decreto nº 96.044/1988 – Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- Resolução Conama nº 237/1997 – Licenciamento Ambiental.
- Resolução ANTT nº 5.232/2016 – Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- Resolução Anvisa nº 222/2018 – Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- Portaria Inmetro nº 46/2018 – Revisão da Lista de Grupos de Produtos Perigosos e do Registro de Não Conformidade (RNC).
- Instrução Normativa Ibama nº 01/2013 – Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP).
- ABNT NBR 12235:1992, 13221:2017 e 7500:2018 – Armazenamento, transporte e símbolos de risco.
- ABNT NBR 10004:2004 – Resíduos sólidos - Classificação.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6 – Nível Mínimo de Serviço

Esta equipe de contratação entende que, diante da natureza do contrato e pelo fato de que o correto recolhimento e descarte dos resíduos hospitalares tratar-se de questão de saúde pública, é imprescindível que a contratada cumpra todos os itens exigidos pelo Tribunal. Dessa forma, qualquer das falhas detectadas serão penalizadas de imediato.

7 – Obrigações da contratada

§ 1º - Das obrigações gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do **contrato e edital/carta-convite (se houver)**
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 - b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;
- h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- n) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.
- q) comprovar, durante toda a execução contratual, que empregará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas por trabalhadores afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013, sendo que a norma contida será aplicada aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados;
- r) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

s) apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias. (somente para serviços terceirizados)

t) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

u) Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Obrigações Específicas:

a) a Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, bem como durante toda a vigência do mesmo, além dos documentos exigidos na habilitação:

a.1) Licença Ambiental de Operação em Vigor, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), ou por outro órgão estadual de controle do meio ambiente, quando em outro estado da federação, para as atividades de:

- transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I;
- tratamento de resíduos de saúde dos grupos A e E, bem como resíduos classe I;
- destinação final de resíduos de saúde dos grupos A e E, bem como resíduos classe I;

a.2) se a Contratada optar por subcontratar os serviços de destinação final dos resíduos da classe I, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Licitações nº 8666/93, caberá a Contratada apresentar Licença Ambiental de Operação da empresa subcontratada para as atividades de:

- depósito temporário de armazenamento de resíduos da classe I;
- destinação final de resíduos da classe I;

a.3) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART-CREA, devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da Contratada;

a.4) A empresa que for sediada em outro estado deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC ou CRQ/SC;

b) coletar os resíduos na Coordenadoria de Saúde (SAÚDE), sito na rua Esteves Júnior 395, bairro Centro, cidade de Florianópolis/SC, uma vez na semana, às sextas-feiras. Quando a sexta-feira do mês coincidir com feriados ou dia em que não houver expediente ou outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil anterior;

c) indicar, no ato da celebração do contrato, a pessoa pertencente ao seu quadro funcional, bem como, o(s) número(s) de telefone(s), email, a quem o Contratante deverá se reportar para resolução de pendências;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) providenciar aos seus empregados, às suas expensas, o treinamento, os equipamentos de segurança individual, e os uniformes adequados para a prestação dos serviços.

e) a equipe de coleta da Contratada deverá recolher os resíduos no local destinado para armazenamento temporário da Contratante, sendo que o acesso ao local será permitido somente mediante a utilização de uniforme, crachá de identificação, luvas e demais equipamentos de proteção individual;

f) adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

g) responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada a responsabilidade;

h) enviar relatório trimestral à Coordenadoria de Saúde, com a informações referentes à quantidade de material recolhido mensalmente;

i) em caso de alteração da titularidade do responsável técnico, a Contratada deverá apresentar nova certificação informando o nome e registro do novo responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Obrigações de Sustentabilidade

a) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, de acordo com o contido na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

e) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

e.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

e.2) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;

f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços.

8 – Obrigações do contratante

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

e) emitir, para cada coleta, MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), por meio do sistema on-line da FATMA, conforme as portarias FATMA nº 242/2014, 324/2015 e 194/2016;

f) acompanhar o cumprimento e registro dos serviços executados;

9 - Forma da contratação

Licitação na forma de Pregão Eletrônico.

10 – Critérios de seleção do fornecedor

- O critério de seleção será o menor preço.
- Com relação à regra de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I do art. 48 da LC 123/2006), não será possível a sua aplicação, tendo em vista que não há o número mínimo de 3 empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Certificado ou Comprovação de Registro Cadastral de fornecedor junto a órgãos ou entidades da Administração Pública.
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Será verificada pelo Selic no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

Será exigido da contratante as seguintes qualificações técnicas, que deverão ser apresentadas no ato da apresentação da proposta:

- Prova de registro e regularidade da empresa proponente e seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao Conselho Regional de Química através da Certidão Pessoa Física e Pessoa Jurídica.
- Em caso de mudança de profissional, a empresa deverá apresentar novo registro em até 5 dias úteis;
- Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde a empresa estiver instalada, ou documento que comprove dispensa, se for o caso, de acordo com a legislação do município sede da contratada;
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente edital e das condições locais dos serviços, para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, e que disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, profissional Engenheiro Químico e/ou Sanitarista, com indicação de seu nome, o qual será o responsável técnico pelos serviços, em cujo nome serão recolhidas as Anotações de Responsabilidade Técnica — ART's;
- A empresa deverá ainda comprovar e apresentar, no ato da assinatura do contrato, bem como durante toda a vigência do mesmo, além dos documentos exigidos na habilitação





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1. Comprovante de que possui Licença Ambiental de Operação (LAO) para as atividades de transporte rodoviário e armazenamento temporário de resíduos classe I, em vigor junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), ou órgão competente no caso de empresas sediadas em outros estados da federação;
 2. Cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos classe I, emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
 3. Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, Engenheiro Químico e/ou Sanitarista. O vínculo dos profissionais supramencionados com a empresa poderá ser comprovado por:
 - a) cópia autenticada de carteira de trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou,
 - b) contrato social ou alteração contratual na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa, ou;
 - c) cópia autenticada de contrato de prestação de serviço;
 4. Anotação de Responsabilidade Técnica — ART-CREA ou CRQ, devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da empresa;
 5. Prova de possuir sistema de rastreamento veicular da frota para os veículos utilizados para o serviço de coleta e transporte.
- Caso a empresa opte por subcontratar os serviços de destinação final dos resíduos classes I e IIA deverá apresentar Licença Ambiental de Operação da empresa subcontratada para as atividades de:
 - a. Depósito temporário de armazenamento de resíduos da classe I e IIA
 - b. Destinação final de resíduos da classe I e IIA

11 – Gestão e Fiscalização

Fiscal Demandante e Técnico

Nome: Gilcione Madruga





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 2353

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem

Nome da Função: FC-03 - Apoio Operacional

E-mail: gilcione.madruga@trt12.jus.br

Ramal: 4080

Substituto do Fiscal Demandante e Técnico

Nome: Daniela Fernandes Fraga

Matrícula: 2358

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem

Nome da Função: FC-05 - Chefe de Seção

E-mail: daniela.fraga@trt12.jus.br

Ramal: 4080

Fiscal Administrativo:

Angela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Ramal: 4257

Fiscal Administrativo Substituto:

Edinete Volpato Dutra de Souza

Matrícula: 2389

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br

Ramal: 4257





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Gestor

Nome: Cristina Vivan

Matrícula: 2570

Lotação: Coordenadoria de Seção

Cargo: Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem

Ramal: 4172

E-mail: cristina.vivan@trt12.jus.br

Substituto do Gestor

Nome: Hélio Camargo Filho

Matrícula: 4188

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário

Ramal: 4173

E-mail: helio.filho@trt12.jus.br

12 – Recebimento do objeto

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo seguem anexos a este processo.

Recebimento Provisório: Gilcione Amaral Madruga

Recebimento Definitivo: Cristina Vivan

13 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, **mensalmente**, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Núcleo de Liquidação - NULAD;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;
- c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “b”;
- d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.
- g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;
- h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;
- i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula (**cláusula que trata da responsabilidade civil**), limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato; (redação dada pelo art. 34 da Portaria Presi 389/21)

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14 – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, na hipótese dos empregados se apresentarem sem o crachá de identificação e sem o uniforme. A cada 3 advertências será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. A verificação será feita ao longo de todo contrato, ao atingir o limite de 3 advertências, será aplicada a multa, independente do mês em que forem apuradas.

II – multa:

a) multa moratória, caso a empresa não recolha os resíduos no dia determinado (sextas-feiras ou quando a sexta-feira do mês coincidir com feriados ou dia em que não houver expediente, ou outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, no dia útil imediatamente anterior) haverá multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, sendo descontado de imediato quando do pagamento da fatura/Nota Fiscal. No caso de ultrapassar 10 dias de atraso, dentro do mês, a equipe de fiscalização poderá analisar a conveniência de proceder ao distrato. Exemplo: Se na primeira semana do mês a empresa atrasa 3 dias e na terceira semana outros 7, serão contabilizados 10 dias de atraso.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) Caso a empresa não esteja em dia com a Licença Ambiental de Operação, emitida pelo IMA, será aplicada multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação, durante toda a execução do contrato e, na hipótese de aplicação de multa por este motivo por mais de 3 vezes, será avaliada a conveniência de proceder ao distrato.

c) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

PRE 3691/2017 - 12

e) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na alínea "b" e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alínea "c" deste parágrafo.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc.IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula..... incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do § 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

15 – Informações complementares

Bernadete Susin
48 - 988235050

Gilcione Madruga
48 - 32164080

16 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	I - Coleta semanal e transporte dos resíduos de saúde dos Grupos A, B/Classe I e E. II - Tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E,		R\$ 2.014,36	R\$ 2.014,36





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	<p>acondicionados em saco branco leitoso para até 1350 litros/mês (conforme RDC 306/2004-ANVISA).</p> <p>III - Tratamento e destinação final dos resíduos especiais/RSS, Grupo B/Classe I, (revelador, fixador e medicamentos vencidos) acondicionados em saco preto, na quantidade de até 1 (um) litro/mês (1 litro equivale 1Kg) (conforme ABNT NBR 1004/2004).</p>			
--	---	--	--	--

Valor Estimado Mensal: R\$ 2.014,36
 Valor Estimado Anual: R\$ 24.172,32

OBS: Para detalhamento da pesquisa, ver a “Planilha de Estimativa de Preços”

17 – Recursos orçamentários

“Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.”

Programa de Trabalho: 168105 02.122.0033.4256.0042 - 0000 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho
Natureza da Despesa: 4490.39

18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante:

Nome: Bernadete Susin
 Matrícula: 4016
 Lotação: Coordenadoria de Saúde
 Cargo: Analista Judiciário
 Nome da Função: FC 01
 E-mail: bernadete.susin@trt12.jus.br
 Ramal: 48 988235050

Substituto

Nome: Ana Paula Goedert
 Matrícula: 3692





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: Analista Judiciário
Nome da Função: FC 03
E-mail: ana.goedert@trt12.jus.br
Ramal: 4173

Integrante Técnico

Nome: Gilcione Madruga
Matrícula: 2353
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem
Nome da Função: FC-03 Apoio Operacional
E-mail: gilcione.madruga@trt12.jus.br
Ramal: 4080

Substituto

Nome: Daniela Fernandes Fraga
Matrícula: 2358
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem
Nome da Função: FC05 Chefe de Seção
E-mail: daniela.fraga@trt12.jus.br
Ramal: 4080

Integrante Administrativo

Titular: SÉRGIO MORITZ
Matrícula: 800
Lotação: SELCO
Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO
E-mail:
sergio.moritz@trt12.jus.br
Ramal: 4240

Substituto

ALEX WAGNER ZOLET
Matrícula: 4169
Lotação: SELCO
Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO
E-mail: alex.zolet@trt12.jus.br
Ramal: 4091

Data: 06/07/2022.

